



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Decretos	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Contratos	6
Atas de registro de preço	14

regularização da situação daqueles beneficiários que cumpriram as suas obrigações inerentes à doação, da concessão de prazo razoável para o cumprimento das obrigações por aqueles que ainda não o fizeram e da retomada dos lotes cujos beneficiários não demonstrarem interesse em permanecer no programa, para que possam ser reinseridos em programa futuro e revertidos em benefício da população.

Art. 3º O Prefeito expedirá Decreto para a formação de Comissão encarregada de analisar cada caso, providenciando o devido cumprimento do quanto disposto no artigo 2º desta Lei.

§1º A comissão referida no caput deste artigo será composta por representantes dos seguinte Órgãos:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sendo que um deles será obrigatoriamente o presidente da comissão;

II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras ou da Secretaria Municipal de Trânsito.

§2º Pelo menos um dos representantes previstos no inciso I do §1º deste artigo deverá ser, obrigatoriamente, servidor efetivo pertencente ao quadro de servidores municipais.

Art. 4º Incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social manter cadastro único atualizado contendo todos os beneficiários deste e de outros programas de habitação desenvolvidos pelo Município de Pederneiras, a fim de conferir sistematização e organização aos procedimentos.

Art. 5º Toda pessoa física que, até a data de promulgação desta lei, tenha sido beneficiada com a doação, permissão de uso, autorização de uso ou outra forma de transferência de posse ou propriedade de terrenos municipais, para fins de construção de casa própria, será notificada pela Comissão prevista no artigo 3º desta Lei para que comprove, no prazo de um ano, a contar do recebimento da notificação, a conclusão da construção de sua casa própria no imóvel.

§1º Em caso de não comprovação, o imóvel será retomado pelo Município, e será reaproveitado em programa similar aprovado por lei, não tendo o beneficiário direito a nenhuma indenização, seja de natureza material ou moral, nem mesmo pelas benfeitorias necessárias e úteis realizadas no imóvel.

§2º Em caso de comprovação, o Município dará sua anuência para que seja feita a escritura de doação definitiva do imóvel, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis local, o que deverá ocorrer no prazo máximo de

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.491, DE 19 DE JUNHO DE 2018

“Regulamenta a regularização de terrenos municipais doados a pessoas físicas para a construção de casas próprias.”

Autoria: Executivo Municipal

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pederneiras autorizado a implantar o “Programa Municipal de Regularização da Casa Própria”, como objetivo de garantir dignidade àqueles beneficiários que receberam do Município terrenos para a construção de suas casas próprias, mas que, por qualquer motivo, ainda não têm a posse e propriedade plenas dos respectivos imóveis.

Art. 2º O Programa será concretizado através da



seis meses, a contar da anuência outorgada pelo Município, correndo todas as despesas por conta do donatário.

§3º Na hipótese prevista pelo parágrafo 2º deste artigo, deverá constar da escritura de doação, bem como da matrícula do imóvel, cláusula de inalienabilidade, que vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis local, e será cancelada automaticamente caso sobrevenha a morte do donatário.

§4º O prazo de um ano previsto no caput deste artigo pode ser prorrogado, a requerimento do interessado, uma única vez, por mais 06 (seis) meses, desde que, em razão de circunstâncias alheias a sua vontade, de caráter excepcional, devidamente comprovadas, ainda não tenha sido possível concluir a construção de sua casa própria.

Art. 6º Para todos os fins previstos nesta lei, considera-se construção a benfeitoria que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos e condições:

I – toda habitação deverá dispor de pelo menos um dormitório, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma área de serviço.

II – as medidas, características e especificações dos cômodos deverão obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 3.181/2014 e seu anexo, bem como, subsidiariamente, às disposições do Código Sanitário Estadual – Lei Estadual nº 10.083/1998.

Art. 7º Sem prejuízo das sanções penais, administrativas e civis cabíveis, o beneficiário que usufruir ilícitamente de qualquer modalidade de subsídio habitacional, inclusive o recebimento de terreno de que trata esta lei, ressarcirá ao Poder Público os valores dos bens indevidamente recebidos atualizados segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a data da restituição.

Art. 8º É obrigação do servidor público que tomar conhecimento de declaração falsa ou de uso de má-fé por parte de beneficiário do programa previsto nesta lei denunciar o fato às autoridades municipal e policial competentes, a fim de que

seja regularmente apurado, sob pena de ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pela omissão.

Art. 9º A retomada levada a efeito pelo Município em razão do descumprimento dos encargos pelo beneficiário não desobriga este de arcar com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos fatos geradores ocorridos no período em que esteve efetivamente na posse do imóvel.

Art. 10. Todas as despesas decorrentes da doação, de seu registro e da eventual retomada correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 11. Da escritura definitiva de doação deverá constar menção expressa ao inteiro teor desta Lei.

Art. 12. Esta Lei não se aplica a doações, permissões ou autorizações de uso relativas a pessoas jurídicas, bem como também não se aplica a casos em que haja contraprestação pecuniária pelo beneficiário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e, especialmente, as Leis nº 1.504/1984, 1.645/1988, 1.999/1997 e 2.008/1997.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de junho de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.492, DE 19 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias em instalar máquinas de escaneamento corporal nas entradas das agências, em substituição aos detectores de metal em uso no âmbito do Município de Pederneiras, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Marco Antônio Licerra

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



COORDENAÇÃO

Diógenes Magalhães (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Gislaine Spagnollo (MTB 32.889)

CONTEÚDO GRÁFICO

Allan Razuk



Artigo 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar equipamentos de escaneamento corporal nas entradas das agências bancárias instaladas no Município de Pederneiras, em substituição aos detectores de metal.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão funcionar com captação de radiação não ionizante gerada naturalmente pelo corpo humano, vedada a utilização de equipamentos emissores de raios-X ou radiações de qualquer espécie, respeitada as normas federais aplicáveis à espécie.

Artigo 2º As agências bancárias que infringirem os dispositivos contidos nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I- Advertência na primeira autuação com a notificação da agência bancária para que efetue a adequação ao dispositivo na lei em até 30 (trinta) dias;

II- Multa na segunda atuação no valor de 2.000 (duas mil) UFIRs;

Parágrafo único. Se até 30 (trinta) dias após a aplicação da multa não houver a regularização da situação, será aplicada multa diária de 1.000 (mil) UFIRs até adequarem à determinação desta Lei.

Artigo 3º As agências bancárias terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à determinação desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de junho de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.493, DE 19 DE JUNHO DE 2018

“Instituiu Dia Municipal de Conscientização do autismo, no Município de Pederneiras, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Jonilce Pranas

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pederneiras, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.

Artigo 2º A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para promoção e a conscientização dos direitos dos autistas.

Artigo 3º Os eventos e atividades citados no Artigo 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS -Centro de Referência da Assistência- e nas ONG's -Organizações Não Governamentais.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de junho de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.494, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Denomina a Unidade Básica de Saúde da Vila Paulista de “Unidade Básica de Saúde Osvaldo Bueno de Camargo”.

Autoria: Vereadora Durvalina Simões Nabi e Vereador Ezequiel dos Santos Lima

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º A Unidade Básica de Saúde da Vila Paulista passa a denominar-se “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OSVALDO BUENO DE CAMARGO”.

Artigo 2º Qualquer reforma e ampliação de espaço dessa Unidade Básica de Saúde passará a integrar a denominação constante no Artigo 1º.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de junho de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.495, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“Prevê a publicação de informações sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP)”

Autoria: Vereador Jonilce Pranas

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Pederneiras publicará mensalmente, no portal da Transparência do seu sítio de internet oficial, as seguintes informações sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP):



- RECEITA MENSAL
- CONTRATOS
- GASTOS E INVESTIMENTOS
- SALDO MENSAL DA CONTA

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de junho de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.496, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação diária de cartazes ou placas informativas sobre os profissionais dos serviços médicos nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Jonilce Pranas

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a obrigatoriedade, em todas as unidades de saúde do Município de Pederneiras, a fixação de cartaz ou placa informativa na recepção, em local de fácil acesso e visualização.

Parágrafo Único. A placa deverá conter as seguintes informações:

I- Nome do responsável pela Unidade;

II- Nomes dos médicos da unidade, com os respectivos números do CRM, dias da semana que atendem, bem como suas especialidades;

III- Horário de atendimento;

IV- Número de fichas disponíveis por médico/dia.

Artigo 2º A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 90 (noventa) dias para se ajustar a esta lei, a partir da sua publicação.

Artigo 3º O estabelecimento que for autuado por descumprimento ao disposto nesta Lei receberá advertência escrita, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Parágrafo único. Em caso de reincidência do previsto no caput deste artigo, caberá ao Executivo adotar as providências que se fizerem necessárias ao exato cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de junho de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 3.498, de 20 de junho de 2018.

(Que dispõe sobre a ampliação do número de vagas no Quadro de Empregos Temporários e Permanentes da Prefeitura Municipal)

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, no Quadro de Empregos Permanentes e Temporários da Prefeitura Municipal de Pederneiras, a partir de 1º de junho de 2018, as seguintes vagas nos empregos abaixo relacionados:

EMPREGO	Nº VAGAS
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA - Dança	01
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA - Educação Artística	01
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA - Informática	02
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA - Inglês	01
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA - Música (Instr. e Coral)	01
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	10
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO	10
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO - Dança	01
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO - Educação Artística	03
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO - Informática	02
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO - Inglês	01
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO - Música (Instr. e Coral)	01
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	05
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO	15

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotações próprias, suplementadas, se necessário, com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º e inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de junho de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4.571, de 18 de junho de 2018.

(Que dispõe sobre a fixação de tarifa para o Transporte Coletivo Urbano)

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que não há modificação do valor das tarifas do Transporte Urbano Coletivo do Município desde 01/01/2017;

Considerando a necessidade de se adequar as tarifas utilizadas a valores atualizados, reajustando-as conforme a licitação na modalidade de Concorrência nº 43/2015,

Decreta:

Art. 1º Fica fixada em R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), a tarifa do Transporte Coletivo Urbano do Município de Pederneiras, que entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2018.

Parágrafo único. O valor constante do caput deste artigo incide sobre a totalidade das linhas objeto da Concorrência nº 43/2015, sem qualquer exceção.

Art. 2º A tarifa do Transporte Coletivo Urbano será de R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) para estudantes, desde que adquirida antecipadamente nos postos de venda da empresa concessionária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 18 de junho de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 59/2018. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: PROESTE OURINHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Objeto: Aquisição de 04 (quatro) veículos novos, zero-quilômetro, marca Chevrolet / Spin 7 lugares, ano de fabricação 2018, com no mínimo as seguintes especificações: capacidade mínima de 06 lugares, cor branca, 1.8 potência mínima de 100 cavalos, bi-combustível, com 04 portas, travas elétricas

das portas e porta-malas, chave tipo canivete com controle remoto de destravamento das portas, direção hidráulica, ar-condicionado, ar quente, airbag duplo frontal, freios abs com ebd, limpador de vidro traseiro, vidros e travas elétricas, alarme com acionamento por controle remoto na chave tipo canivete, sistema de som e rádio, bagageiro no teto, computador de bordo, faróis e lanternas de neblina, tapetes, proteção de motor/cárter, conter sistema de fixação isofix, equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do código nacional de trânsito, com garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem. VALOR TOTAL: R\$ 265.200,00. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 29/2018. VIGÊNCIA: 36 meses. ASSINATURA: 14/06/2018. PROPONENTES: 05.

Pederneiras, 21 de junho de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



A PREVENÇÃO É A ÚNICA ARMA CONTRA A DOENÇA.



Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 62/2018

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) FIREWALL APPLIANCE, COM AS RESPECTIVAS ASSINATURAS DE SEGURANÇA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

Pelo presente instrumento particular o **Município de Pederneiras**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras -SP e **Mentat Soluções Eireli Epp** com sede à Rua Rolando Lupo, 927, Jardim Primavera, Araraquara-SP, CNPJ nº 00.332.181/0001-53 e Inscr. Estadual nº 181.117.828.113 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **ALVARO RODRIGUEZ PEREZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.299.965-5 e inscrito no CPF sob nº 245.833.748-10, residente e domiciliado na Rua Expedicionários do Brasil, nº 1.292, Apto 112, Centro, Araraquara – SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 37/2018, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

01 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 (um) Firewall Appliance, com as respectivas assinaturas de segurança, pelo período de 03 (três) anos, incluindo os serviços de instalação e configuração, mediante as seguintes especificações:

Firewall	
Taxa de transferência com monitoramento de estado	3.0 Gbps
Desempenho DPI	600 Mbps
Desempenho IPS	1.4 Gbps
Desempenho de Inspeção de Aplicação	1.4 Gbps
Desempenho de Inepeção Anti-malware	600 Mbps
Desempenho IMIX	700 Mbps
Máximo de conexões (DPI)	500.000
Novas conexões/segundo	14.000
Máximo de nós	Ilimitado
Prevenção de ataques de negação de serviço (DoS)	22 classes de ataques de DoS, DDoS e varredura
VPN	
Desempenho VPN	1.3 Gbps
Túneis VPN entre locais	1.000
Licenças de Global VPN Client em pacote (Máximo)	50 (1.000)
Licenças de SSL VPN em pacote (Máximo)	2 (350)
Criptografia/Autenticação	DES, 3DES, AES (128, 192, 256-bit)/MD5, SHA-1, Suite B Cryptography
Troca de chaves	Diffie Hellman Groups 1, 2, 5, 14v
L2TP/IPSec	Sim
Suporte a certificados	Verisign, Thawte, Cybertrust, RSA Keon,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

	Entrust e Microsoft CA
Dead Peer Detection	Sim
DHCP por VPN	Sim
IPSec NAT Traversal	Sim, NAT_Tv00 e v03
Porta de ligação VPN redundante	Sim
Plataformas Global VPN Client compatíveis	Windows XP, Microsoft® Vista 32 bits, Windows 7, Windows 8 / 8.1, Windows 10
Plataformas SSL VPN compatíveis	Microsoft® Windows 2000 / XP / Vista, 32/64 bits / 7, 32/64 / 8, 32/64 / 10, 32/64 ; Mac 10.4+ ; Linux FC 3+ / Ubuntu 7+ / OpenSUSE
Serviços de segurança de inspeção profunda de pacotes	
Serviço de assinatura de inspeção profunda de pacotes	Banco de dados de assinaturas completo. Controle de mensagens instantâneas e ponto a ponto, e atualizações de assinaturas por meio de arquitetura de fiscalização distribuída.
IPS (Sistema de prevenção de intrusos)	Proteção contra vulnerabilidades de aplicativos, worms, cavalos de Tróia e, spywares peer-to-peer e backdoors.
Proteção avançada de ameaças	Proteção contra ataques desconhecidos e de dia zero, tais como ransomware.
Content Filtering Service (CFS) Premium Edition	HTTP URL, HTTPS IP, varredura de palavras-chave e conteúdo, e bloqueio de ActiveX, Java Applet e cookies.
Enforced Client Anti-Virus and Anti-Spyware para portas de ligação	HTTP/S, SMTP, POP3, IMAP e FTP e bloqueio de anexos de e-mail .
Application Firewall	Proporcione controle de largura de banda e fiscalização em nível de aplicativo, regula tráfego da Web, e-mails, anexos de e-mail e transferência de arquivos, faz a varredura e restringe documentos e arquivos com base em frases e palavras chaves
Redes	
Atribuição de endereço IP	Estática, (cliente DHCP, PPPoE, L2TP e PPTP), servidor DHCP interno, relay de DHCP
Modos NAT	1 para 1, 1 para muitos, muitos para 1, muitos para muitos, NAT flexível (IPs sobrepostos), PAT, modo transparente
Interfaces VLAN (802.1q)	256
Roteamento	OSPF, RIPv1/v2, rotas estáticas, roteamento baseado em políticas, multicast
QoS	Prioridade de largura de banda, largura de banda máxima, largura de banda garantida, marcação DSCP, 802.1p
IPv6	Pronto para IPv6
Autenticação	XAUTH/RADIUS, Active Directory, SSO, LDAP, banco de dados de usuários interno
Banco de dados de usuários	500 usuários
VoIP	H.323v1-5 VoIP total, SIP, suporte a gatekeeper, gerenciamento de largura de banda de saída, VoIP por WLAN, segurança de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

	inspeção profunda, interoperabilidade integral com a maioria dos dispositivos de comunicação e portas de ligação VoIP
Sistema	
Segurança de zona	Sim
Programações	Sim
Gerenciamento baseado em objeto/grupo	Sim
DDNS	Sim
Gerenciamento e monitoramento	Interface gráfica Web (HTTP, HTTPS), Linha de comando (SSH, Console), SNMP v2: Gerenciamento global
Logs e relatórios	Softwares para Logs e Relatórios
Alta disponibilidade	Ativa/passiva com State Sync (opcional)
Equilíbrio de carga	Sim (de saída, com percentual, round robin e spill-over); (de entrada, com round robin, distribuição aleatória, sticky IP, remapeamento de bloqueio e remapeamento simétrico)
Padrões	TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, IPSec, ISAKMP/IKE, SNMP, DHCP, PPPoE, L2TP, PPTP, RADIUS, IEEE 802.3
Padrões sem-fio	802.11 a/b/g, WPA, WPA, TKIP, 802.1x, EAP-PEAP, EAP-TTLS
Hardware	
Interfaces	4 x 2.5-GbE SFP, 4 x 2.5-GbE, 12 x 1-GbE, 1 GbE Management, 1 Console
Núcleos de processamento de segurança	4
Fonte de alimentação	Dupla, redundante, 120W , 1 inclusa
Ventoinhas	2 ventoinhas
Tensão de entrada	100-240 Vac, 60-50 Hz
Consumo energético (máximo)	37.2
Dissipação de calor total	219 BTU
Certificações	ICSA Firewall, ICSSA Anti-Virus, FIPS 140-2, Common Criteria NDPP (Firewall and IPS), UC APL, USGv6, CsFC
Formato e dimensões	Montagem em rack 1U
Principais normas	FCC Class A, CES Class A, CE, C-Tick, VCCI, Compliance MIC, UL, cUL, TÜV/GS, CB, NOM, RoHS, WEEE
Ambiente	5-40 °C, 40-105 °F
Umidade	10-90% sem condensação
Instalação	
Serviços de instalação/configuração com acompanhamento técnico especializado para otimização das regras e serviços a serem criados tendo como base as configurações do produto de uso atual: SonicWall NSA3500. Será permitida a exportação e importação da	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

configuração e das regras desde que o resultado final atenda aos padrões pré-estabelecidos pela Div. Informática.	
Serviços de Assinatura	
Assinatura para utilização dos serviços e garantia por 3 anos	Sim

02 - DA ENTREGA

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue em pleno funcionamento no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua Siqueira Campos, nº S-64 – Centro, Pederneiras/SP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

2.2 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ao **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

03 - DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais), conforme preço final obtido na Ata da Sessão de processamento do Pregão Presencial nº 37/2018.

3.2 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega do objeto do presente contrato em pleno funcionamento, por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Adjunto de Administração.

3.3 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.4 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

04 - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

4.1.1.1 – Até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da obrigação por dia de atraso;

4.1.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

4.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação

4.1.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da obrigação.

4.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

4.3 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

4.4 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

05 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

5.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

06 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

07 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1.1 - Ficha nº 125 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.05.02 – Diretoria de Tecnologia da Informação e;

7.1.2 - Ficha nº 127 - Equipamentos e Material Permanente - 02.05.02 - Diretoria de Tecnologia da Informação.

08 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 37/2018, à proposta da CONTRATADA e às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2- Durante o prazo de vigência do presente contrato, a CONTRATADA deverá dar todo o suporte técnico necessário para que o objeto contratado continue atendendo às necessidades do CONTRATANTE de forma satisfatória, sob pena de aplicação das penalidades legais definidas na cláusula 4 deste contrato.

8.3 – O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) anos.

09 - FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 20 de junho de 2018.

ALVARO RODRIGUEZ PEREZ
Mentat Soluções Eireli Epp

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF nº 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

CONTRATANTE: Município de Pedemeiras
CONTRATADA: Mentat Soluções Eireli Epp
CONTRATO Nº 62/2018

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Firewall Appliance, com as respectivas assinaturas de segurança, pelo período de 03 (três) anos, incluindo os serviços de instalação e configuração.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 20 de junho de 2018.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 350.390.378-05
RG: 34.197.444-4
Data de Nascimento: 09/06/1990
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Telefone: (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Alvaro Rodriguez Perez.

Cargo: Empresário

CPF: 245.833.748-10 RG: 6.299.965-5

Data de Nascimento: 06/11/1957

Endereço residencial completo: Rua Expedicionários do Brasil, nº 1.292, Apto 112, Centro, Araraquara – SP

E-mail institucional: comercial@mentat.com.br

E-mail pessoal: arperez@mentat.com.br

Telefone: 16-2109 9100

Assinatura: _____



Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018
PROCESSO Nº 21/2018
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos vinte dias do mês de junho do ano de 2018, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **BONATO & BONATO VEÍCULOS LTDA ME**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão presencial nº 42/2018, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
04	200	horas	Manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos: IVECO TECTOR 240E22 PLACA EOB-9751 e IVECO TECTOR ATTACK 240E28 PLACA FBQ-0550	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - Os serviços serão realizados, conforme solicitações da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial, de acordo com as necessidades do Município, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial, que substituirá o Termo de Contrato, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: seguros, transportes, veículos, equipamentos, ferramentas, EPs, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital.

2 - **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário titular da Secretaria a que o veículo estiver vinculado.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá somente após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 -- Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebe-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.
- 2 – O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.
- 2.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimativos e representam as previsões do Município de Pederneiras para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.
- 3 – Caso seja necessário, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas contratações, em até 25% (vinte e cinco por cento).
- 4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 5 – Os serviços não serão aceitos na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços e do Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente.
- 7 - O licitante vencedor deverá respeitar todas as Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como todas as Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

emitidos pela autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

8 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho serão por conta do licitante vencedor.

9 - Todo e qualquer dano provocado ao patrimônio público ou de terceiros, inclusive no que se refere às redes de serviços públicos, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

10 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

11 - Retenção de 11% (onze por cento) a ser descontado pelo CONTRATANTE sobre o valor dos serviços constantes da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATADA.

12 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Município de Pederneiras, sendo recebidos pelo Secretário titular da Secretaria a que o veículo estiver vinculado.

13 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

14 - O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

15 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

16 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

16.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

16.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

16.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

17 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a detentora fica obrigada a manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

18 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 20 de junho de 2018.

ADRIANO DE MORAIS BONATO
CPF nº 251.773.288-48
Bonato & Bonato Veículos Ltda Me

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018
 PROCESSO Nº 21/2018
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos vinte dias do mês de junho do ano de 2018, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **L C DA SILVA PEDERNEIRAS ME**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão presencial nº 42/2018, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	1.300	horas	Manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos: FORD F-750 BASCULANTE PLACA CPV-2439, FORD F- 600 PLACA CPV-2436, FORD F- 600 PLACA CPV-2470, FORD F-600 BASCULANTE PLACA CPV-2450, FORD F- 4000 CARROCERIA PLACA CDZ-1363, FORD F-11000 BASCULANTE PLACA CPV-2454, FORD F-11000 CARROCERIA PLACA CPV-2469, FORD F-11000 BASCULANTE PLACA CPV-2460, FORD F-11000 BASCULANTE PLACA CPV-2456, FORD F-11000 CARROCERIA PLACA CPV-2405, FORD F-11000 BASCULANTE PLACA CPV-2440, FORD F-11000 TANQUE PLACA BJB-8553, FORD F-14000 – COLETOR DE LIXO PLACA CPV 2445	R\$ 54,00	R\$ 70.200,00
02	800	horas	Manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos: MERCEDES BENZ L-1313 - COLETOR DE LIXO PLACA CPV-2435; MERCEDES BENZ L-1113 CARROCERIA PLACA CPV-2429; MERCEDES BENZ 1111 CARROCERIA C/ MUNK PLACA CPV-2430; AGRALE 13.000 CAMINHÃO BASCULANTE PLACA EGI-3715; AGRALE 13.000 CARROCERIA PLACA EOB-9733;	R\$ 54,00	R\$ 43.200,00
03	800	horas	Manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos: VOLKSWAGEM 14-150 BASCULANTE PLACA BFW-9855; VOLKSWAGEM 14-150 BASCULANTE PLACA BFW-9854; V.W.16-170 TURBO CHARGER - COL. LIXO PLACA BFW-9851;	R\$ 54,00	R\$ 70.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			VOLKSWAGEM 23-220 BASCULANTE PLACA DBS-8051; FORD CARGO 1517 - COLETOR DE LIXO PLACA DBS-8096; FORD CARGO 1517 - COLETOR DE LIXO PLACA DBS-8094; FORD CARGO 2422 BASCULANTE PLACA EGI-3712; FORD CARGO 2422 PLACA DBS-8075, FORD CARGO 1419 PLACA GFI-7500		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - Os serviços serão realizados, conforme solicitações da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial, de acordo com as necessidades do Município, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial, que substituirá o Termo de Contrato, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: seguros, transportes, veículos, equipamentos, ferramentas, EPIs, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital.

2 - O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário titular da Secretaria a que o veículo estiver vinculado.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá somente após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 -- Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebe-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

2.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I - Termo de Referência são estimativos e representam as previsões do Município de Pederneiras para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.

3 - Caso seja necessário, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas contratações, em até 25% (vinte e cinco por cento).

4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 - Os serviços não serão aceitos na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços e do Anexo I - Termo de Referência do Edital, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente.

7 - O licitante vencedor deverá respeitar todas as Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como todas as Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pela autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

8 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho serão por conta do licitante vencedor.

9 - Todo e qualquer dano provocado ao patrimônio público ou de terceiros, inclusive no que se refere às redes de serviços públicos, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

10 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

11 - Retenção de 11% (onze por cento) a ser descontado pelo CONTRATANTE sobre o valor dos serviços constantes da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Município de Pederneiras, sendo recebidos pelo Secretário titular da Secretaria a que o veículo estiver vinculado.

13 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

14 – O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

15 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

16 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

16.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

16.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

16.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

17 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a detentora fica obrigada a manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

18 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 20 de junho de 2018.

LUIS CARLOS DA SILVA
CPF nº 042.502.218-81
L C da Silva Pederneiras Me

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281